

Editor: Feliciano Veite Pacheco

Ytú, 9 de Outubro de 1884

N. 515

§ 2.º Fazer toda a escripturação do cemiterio em livros proprios, fornecidos pela Camara Municipal.

§ 3.º Cumprir todas as instrucções e ordens que lhe forem dadas pela Camara Municipal e satisfazer as requisições das autoridades policiaes.

§ 4.º Enviar mensalmente até o dia 6 à Camara Municipal, um mappa dos enterros do mez antecedente, com as declarações dos feitos nas diversas sepulturas, conforme a ordem e qualidade destas.

§ 5.º Executar e fazer executar todas as medidas policiaes do cemiterio, constantes deste regulamento.

§ 6.º Fazer trimensalmente a estatistica do cemiterio, com declaração dos mesmos enterramentos por idades, naturalidades, sexos, profissões e quaesquer outras especialidades que forem exigidas pelas instrucções que lhe der a Camara Municipal.

Artigo 7.º Aos serventes incumbem cavar as sepulturas, fazer os enterramentos e todos os outros serviços concernentes á limpeza e asseio do cemiterio, e em cumprimento das ordens do Zelador.

## TITULO 3.º

## DA ESCRIPTURAÇÃO E SERVIÇO DO CEMITERIO

Artigo 8.º Para a escripturação haverá um livro destinado para os assentos dos obitos das pessoas que no mesmo cemiterio se enterrarem, outro para registro dos recibos passados pelo Procurador da Camara e finalmente outro para o de ordens e qual quer correspondencia: estes tres livros e outros que forem julgados necessarios, serão abertos, numerados e rubricados pelo Presidente da Camara.

Artigo 9.º No livro de obitos se mencionará o dia, mez e anno em que os enterramentos se fizerem, com declaração do nome, cognome, idade, estado, naturalidade, profissão e condição do fallecido, e a causa da morte, sempre que for conhecida.

Artigo 10.º Para facilitar o serviço haverá sempre sepulturas abertas, preventivamente, quer para adultos, quer para crianças, menores de 7 annos.

Artigo 11.º As sepulturas para os enterramentos das pessoas a-

dultas deverão ter 1.ª, e 54 de profundidade, 2.ª de comprimento, 0,66 centímetros de largura; devendo haver entre ellas um intervalo de 0,66 centímetros em circunferencia.

As sepulturas para enterramentos de pessoas de idade menor de 7 annos, terão 1.ª 0,10 centímetros de profundidade.

Artigo 12.º As sepulturas serão cavadas seguidamente umas immediatamente proximas as ja occupadas de modo que a numeração seja seguida. Exceptuão-se as sepulturas ou jazigos particulares, que terão numeração especial e que serão collocadas de accordo com seus instituidores, sem prejuizo da regularidade e aformoseamento do cemiterio.

Artigo 13.º Antes de expirado o prazo de cinco annos, para os adultos, e de trez para os menores de 7 annos, não é permittida a abertura de sepulturas, carneiras e tumulos, quer para o fim unicamente de extracção dos restos mortaes, quer para depositar outro cadaver.

Artigo 14.º Qualquer que seja a sepultura, catacumba, jazigo publico ou particular será numerada, seu numero lançado no livro respectivo, por occasião de ser occupada, não podendo ser alterada enquanto n'ella existir o mesmo cadaver.

Para as sepulturas a numeração sera feita por meio de uma estaca no meio de cada uma, tendo na extremidade superior, uma chapa onde esteja gravado ou pintado o numero competente. Para as catacumbas e quaesquer jazigos de outra especie, o numero será pintado ou gravado em uma de suas faces.

Artigo 15.º As sepulturas para enterramentos de crianças menores de 7 annos serão feitas em lugar para isso reservado.

Artigo 16.º Os enterramentos serão feitas em qualquer dia, das 9 horas da manhã a 1 hora e das 3 horas as 6 da tarde. Os cadaveres que forem conduzidos ao cemiterio fóra das horas determinadas, serão depositados no lugar para esse fim destinado.

Artigo 17.º As ossadas que forem extrahidas das sepulturas, serão sepultadas em lugar separado, a proporção que se forem desenterrando.

Artigo 18.º É prohibido o desenterramento de cadaveres, assim como qualquer outra viola-

ção de sepultura, salvo os casos de exhumação determinada por autoridades competentes.

Artigo 19.º Os cadaveres serão sepultados, conforme forem levados ao cemiterio, sendo prohibido o tirar-e-lhes roupa ou outro objecto; exceptuão se os casos em que pessoas da familia do fallecido e que cuidem do enterramento, queirãõ retirar joias ou outro objecto de estima que esteja ornando o cadaver.

Artigo 20.º Quando na abertura de qualquer sepultura encontrar-se cadaveres não consumidos, com quanto decorrido o tempo julgado necessario para sua consumpção, será de novo enterrado em terreno não occupado ainda, ou n'aquelle cuja occupação fôr de data mais remota, fazendo-se a competente nota a margem do assentamento relativo ao numero da sepultura desoccupada.

Artigo 21.º É permittido no acto do enterramento lançar-se cal ou qualquer outra substancia para facilitar a consumpção.

Artigo 22.º Immediatamente depois de occupadas as sepulturas, o Zelador do cemiterio as fará fechar, as catacumbas por meio de tijolos e argamassa, os jazigos especiaes pelo meio conveniente á cada um, e as sepulturas, por meio de terra, que será socada por pilão de taipa, e isso depois de cheias de 0,88 centímetros sobre o cadaver.

## TITULO 4.º

Artigo 23.º Alem das sepulturas publicas, poderão haver no cemiterio publico, jazigos pertencentes á particulares e a Irmandades ou confrarias religiosas.

Artigo 24.º Para estabelecimento de umas e de outras, o pretendente requererá a Camara, que determinará o terreno e a indemnisação, a qual será de 30\$ por espaço de cinco annos; ou de 100\$ para sepultura perpetua. As Irmandades e confrarias religiosas a cessão do terreno será gratuita.

Artigo 25.º As Irmandades ou confrarias religiosas será permittida a edificação de catacumbas, mediante plano approved pela Camara.

Artigo 26.º Particulares, Irmandades e confrarias religiosas que estabeleçam jazigos especiaes ou catacumbas serão obrigados

Toda a correspondencia da folha deve ser dirigida ao editor F. L. Pacheco

Os annuncios, publicações de interesse particular e obras feitas na typographia desta folha, devem ser pagas á vista.

## CAMARA MUNICIPAL

## Regulamento para o Cemiterio

## TITULO 1.º

Artigo 1.º O novo cemiterio publico desta cidade, e todos os outros que possãõ ser construidos para o futuro, neste municipio, ficão sob a inspecção da Camara Municipal.

Artigo 2.º Será dirigido pelo Zelador nomeado pela Camara, no impedimento, pelo substituto por elle apresentado, ou por um interino, todos de nomeação da Camara.

Artigo 3.º Haverá tantos serventes, quantos forem precisos para o serviço. O seu numero será marcado pela Camara e não poderá ser alterado sem expressa deliberação.

## TITULO 2.º

Artigo 4.º O Zelador perceberá a actual gratificação, até que possa ser augmentada por acto da Assembléa Legislativa Provincial: os serventes terão um salario diario taxado pela Camara.

Artigo 5.º O emprego de Zelador será de livre nomeação e demissão da Camara Municipal, bem como os lugares de serventes.

Artigo 6.º Ao Zelador compete:

§ 1.º Manter a ordem e regularidade do serviço do cemiterio, o asseio e aperfeiçoamento do mesmo.



a sua conservação e asseio, devendo attender as reclamações para taes fins feitas pelo Zelador.

Art. 27. Quando aquelles a que pelo artigo precedente competir o asseio e a conservação de taes jazigos, não cumprirem o que pelo regulamento lhes é incumbido, ou pelo Zelador for reclamado como fim de manter um e outra pela administração será feito o que for preciso, enviando a conta ao Procurador para cobrar de quem for de direito a importancia das despesas e mais a multa de 10\$ em que incorrerá, e que será devidamente imposta pelo fiscal.

TITULO 5º

Artigo 28. Para que haja lugar quaiquer enterramento, o Zelador exigirá, alem da observancia das Leis em vigor, o conhecimento de haver sido paga a importancia da sepultura ao Procurador, declaração de nome, cognome, estado, idade, naturalidade, profissão e condição do fallecido, e sempre que for possível, da enfermidade, ou do successo causa da morte.

Artigo 29. Por sepultura cobrará o Procurador da Camara 3\$ por adulto e 2\$ por criança, menor de 7 annos, ainda quando tenham de occupar a memoria de Irmandades ou confrarias, ou particular que tenha sepultura especial.

Artigo 30. Não terão sepultura gratuita os cadaveres de presos pobres, dos pobres mortos na S. Casa da Misericordia, ou de pessoa n'essa condição, por ella socorrida, e daquelles cuja miseria for attestada por qualquer autoridade do municipio; os cadaveres encontrados, sendo de pessoas desconhecidas ou nas condições acima declaradas.

Artigo 31. Os cadaveres aos quaes não são concedidos sepulturas em sagrado, serão sepultas na parte reservada do cemiterio a esse fim destinada, de conformidade com as ordens em vigor.

Artigo 32. Se algum cadaver for conduzido ao cemiterio sem que saibão-se quaes seus conductores, ou ser for encontrado nas proximidades do estabelecimento, o Zelador dará parte a autoridade policial, se procedendo ao enterramento, quando pela mesma autoridade for determinada.

Artigo 33. Quando nas partes apparentes de qualquer cadaver, ou nas roupas que o vestirem, forem observados vestigios de crime, taes como manchas de sangue, contuzões, feridas etc. sem que conste ter precedido diligencia da Justiça a respeito, assim como, quando constar que a morte fôra repentina, sem que sua causa esteja averiguada, o Zelador impedirá o enterramento e

comunicará o facto a autoridade respectiva.

Art. 34. Nem nos casos previstos nos artigos precedentes 32 e 33, ao Zelador, aos serventes, ou a qualquer individuo, fóra do exercicio das funcções legaes é permitido o exame de qualquer cadaver, que procedido sem ordem de autoridade competente, será considerado uma violação e punido com as penas neste regulamento estabelecidas.

Artigo 35. Todos os annos, no dia 2 de Novembro e nos dias das commemorações dos fiéis pelas diversas Irmandades e confrarias religiosas, estará o cemiterio aberto todo o dia.

Artigo 36. Todos aquelles que quizerem mandar dizer missas ou fazer recommendações na Capella do cemiterio, com antecedencia aviarão ao Zelador.

Artigo 37. Ao Reverendo Parocho e mais religiosos será sempre franca a entrada no cemiterio, devendo prevenir ao Zelador, quando por ventura pretendão n'elle praticar qualquer cerimonia religiosa.

Artigo 38. Os infractores dos artigos 18, 19 e 24 serão sujeitos a oito dias de prisão e ao pagamento de 30\$ de multa, alem de qualquer outra pena em que incorraõ pelas Leis em vigor, sendo empregado municipal perderá o emprego.

Artigo 39. São prohibidos os tumultos e vozerias no recinto do cemiterio.

Artigo 40. A qualquer individuo reconhecido como interessado pelo fallecido, será permitido retirar as ossadas ao tempo da abertura da sepultura, para collocal-as em urnas ou jazigos existentes no cemiterio, com tanto que para isso requeira ao Presidente da Camara.

Artigo 41. De todas as infracções aos artigos do presente regulamento, o Zelador fará communicação por escripto ao Fiscal que procederá na forma da Lei.

Artigo 42. Os infractores aos artigos deste regulamento, para cujas infracções não estiver estabelecido pena especial, serão multados em 10\$ e no dobro nas reincidencias.

Artigo 43. São applicaveis as disposições do presente regulamento a qualquer cemiterio que para o futuro tenha de ser construido no municipio.

Artigo 44. Desde que funcione o novo cemiterio Municipal, todos os enterramentos serão feitos no mesmo e fechados todos os outros cemiterios e jazigos, de conformidade com o § 8.º do artigo 65 do novoCodigo de Posturas, e extincta a gratificação de 1\$ que tem o Zelador pela marcação das sepulturas.

Artigo 45. Em quanto não forem approvados pelo Poder competente os artigos 24 e 29 do presente regulamento, cobrar-se-ha pelas sepulturas o que está estabelecido nas posturas em vigor.

Artigo 46. Ficão revogadas as disposições em contrario. Paço da Camara Municipal da cidade de Ytú 10 de Setembro de 1884. Bento Paes de Barros, Presidente.—Carlos Kiehl.—Joaquim Galvão de Almeida Sobrinho.—Adolpho Bauer.—Joaquim Clemente da Silva.—Conforme. O Secretario Daniel Machado. Está conforme.—O Secretario da Camara, Quintiliano de Oliveira Garcia.

EDITAL

O Dr. Deodato Cesino Vilella dos Santos, Juiz municipal desta cidade de Itú e seu Termo &

Faço saber aos cidadãos abaixo mencionados, que nei em seus requerimentos os seguintes despachos: No de Antonio José Liborio: o supplicante junto no prazo da lei, certidão de idade: Itú, 2 de Outubro de 1884. No de João Carlos Xavier: o supplicante prove, no prazo da lei, que possui effectivamente, há dois annos o estabelecimento commercio pelo qual tem pago o imposto e junto o conhecimento de pagamento deste imposto relativo ao exercicio de 1882 a 1883—Itú, 2 de Outubro de 1884. No de Vicente Leite de Camargo: o supplicante prove no prazo da lei, que possui effectivamente, há 2 annos, o estabelecimento commercial pelo qual tem pago o imposto, visto como da certidão que offereceu apenas consta que exerce actualmente a profissão de negociante. Itú, 2 de Outubro de 1885—No de Fernando do Nascimento Camargo: o supplicante junto no prazo da lei, documentos que prove a sua renda e bem assim certidão da qual conste quanto lhe coube, da quantia de 1:767\$29, em terras e quanto no engenho Itú, 3 de Outubro de 1884—No de Antonio de Queiros Telles Junior em adittamento: o supplicante apresente traducção, feita, na forma da lei, do diploma que juntou a sua petição Itú, 3 de Outubro de 1884 e para que chegue a noticia de todos mandei lavar este edital que sera affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Itú, 5 de Outubro de 1884. Eu João Xavier da Costa, escrevião que escrevi.

Deodato Cesino Vilella dos Santos.



GAZETILHA

**Rendas fiscaes.**—A Collectoria das rendas geraes d'esta cidade arrecadou durante o mez de Setembro findo 1:242.360.

As agencias de Porto Feliz, Indaítuba e Cabreúva arrecadaram durante o trimestre de Julho a Setembro 6:343.140.

A despesa foi de 3.355.733 haum sildo de 4:229.367.

—A das rendas provino os arrecadou no mesmo tempo 130.846.

As agencias arrecadaram 432\$ A despesa foi de 1:583.633.

**Companhia Ytuana**

Os accionistas desta companhia reunirãõ-se em assemblea geral nos dias 5 e 6.

A reunião foi presidida pelo Dr. Estevão de Rezende, servindo de secretarios os Srs. Dr. Jose M. da Fonseca Leite e Carlos M. de Carvalho.

Proceheu-se a eleição dos membros do conselho fiscal e firão eleitos os Srs.: Dr. Jose Pinto de Carmo Cintra, Jayne Pinto de Almeida e Dr. Candido Ferreira da Silva Camargo, segundo-se em votos os Srs. Carlos A. Pereira Mendes, Dr. Jose M. da Fonseca Leite e outros.

Deliberou-se que fosse distribuido aos accionistas o dividendo na razão de 7%.

Entrando em discussão a representação de alguns accionistas no sentido de não prolongar-se o ramal de Piracicabo alem do Paraizo, p'ella tomarão parte os Srs. Coronel Carlos Botelho, Drs. Carmo Cintra, Candido Ferreira, Brotero, Estevão de Rezende, Jose Manoel e outros e foi resolvido: 1º que até o Paraizo o tronco empenhasse sua garantia: 2º que d'ahi até S. Pedro a garantia unica fosse a do ramal a construir.



**Hospedes.**—Estiverão nesta cidade os Srs. Dr. J. Rebouças Antonio de Souza, Dr. José P. de Carmo Cintra, Francisco de Souza, Dr. Americo Ferreira de Abreu, Joaquim de Souza, Dr. Nabor Jordão, Dr. Estevão de Resende, Barão da Serra Negra, Dr. A. Silveira da Motta e Dr. Candido Ferreira.

**Consorcio.**—No dia 4 effectuou-se na matriz de Campinas o casamento da Exma. Sr. D. Jecia Tebiriça de Queiros Telles, filha do Sr. Barão do Parnahyba, com o Sr. Candido de Moraes Bueno.

Celebrou o acto o Rev. P. Miguel Correa Pacheco, vigario d'esta parochia.

Aos noivos damos os nossos parabens.

**Tarifas da Companhia Ituana.**—Por acto do Presidente da provincia de 2 do corrente foram approvadas as modificações das tabellas 4<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup> e 11<sup>a</sup> das tarifas da estrada de ferro da Companhia Ituana propostas pela directoria da mesma companhia para terem execução desde logo.

**Eleição senatorial.**—O resultado conhecido da eleição de um senador por Sergipe na vaga deixada pelo senador Antonio Diniz de Siqueira e Mello, de Aracape, Larangeiras, Mirim e Santo Amaro e o seguinte:

Barão da Estancia	665 votos
Leandro Maciel	568 »
Fiel de Carvalho	487 »
Barrros Pimentel	482 »
José L. G. Campos	457 »
Prado Pimentel	281 »

**Loteria do Ypiranga.**—Foi approvedo, em vista de proposta da commissão das loterias do Ypiranga, o novo plano que renne em uma só serie as duas que faltam extrahir.

**Casa de commissões.**—Os Srs. Fernandes Guimarães & Comp. formarão uma sociedade, que tem por fim o commercio de commissões de café e outros generos do paiz, na praça de Santos.

Da firma faz parte o Sr. Antonio Vaz Fernandes Guimarães, residente em Cabreuva.

Agradecemos a circular que recebemos.

**Imprensa.**—Recebemos e agradecemos:

—Um folheto, intitulado—*Luz do Sannabulismo ou Thesouro de medicamentos*, por Jacome Ulysses.

Trata de diversas substancias medicamentosas na curabilidade de certas affecções e bem assim faz um estudo do magnetismo animal.

Lemol-o e muito o apreciamos na parte em que occupa-se dos vegetaes da nossa flora, contendo a classificação de cada um, seus caracteres botanicos, uzos e applicações.

Aos profissionaes recommendamos a sua leitura.

—Um exemplar do *Almanack* de Pirassununga, para o anno de 1885, pelo Sr. Motta Junior, redactor do Rio Branco.

Abraço Pirassununga, Porto-Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro e Leme e traz d'essas localidades muitas informações uteis:

E' uma publicação pela qual é digno do louvor o Sr. Motta Junior.

**Varias noticias.**—Em Kiew (Russia, uma respeitavel matrona de 104 annos de idade acaba de desposar, em quintas nupcias, um sujeito de 99 annos.

Ella tem 12 filhos e 30 netos; elle só tem dois filhos, duas creanças, uma de 70 e outra de 68 annos.

—Em Granada foram apprehendidos os papeis de uma sociedade secreta, que conta cerca de 200 membros, e que attentava contra as instituições.

D'esta feita os carrascos hespanhes não chegam para as encomendas.

—As minas de carvão da Australia produziram em 1883 1.080.416 toneladas, isto é, 218.414 mais do que em 1882.

Algumas das minas têm dado dividendo de £ 6 por cada acção de £ 10.

Victor Martin é um francez que por aposta, acaba de ir de Paris a Roma em 23 dias, fazendo a viagem de volta em 21—isto é: palmilhou em 44 dias 4.612 kilometros, perto de 107 kilometros por dia. O inglez que perdeu a aposta pagou sem hesitar as £ 200, pedindo apenas, para a sua colleção, os sapatos do vencedor: mas ahí é que foram as difficuldades. O Martin fizera a caminhada gastando o proprio ouro.

—Desde 1849 têm sido agraciadas em França com a Legião de Honras 19 mulheres.

—Acaba de ser inaugurado, em Nova-York, um hotel especialmente destinado aos individuos desejosos de por termo aos seus dias.

Cada uma das salas d'este novo estabelecimento apresenta entre outros objectos decorativos—um gancho de ferro forjado, de forma muito elegante, para os viajantes que preferirem pendurar-se.

O toucador é luxuosamente guarnecido de uma infinidade de pequenos frascos, contendo os venenos mais efficazes, e sobre a mesa de cabeceira um magnifico

revolver carregado, está mesmo a offerer os seus serviços.

Será inutil dizer que os viajantes, que procuram este hotel, são logo a sua chegada convidados a satisfazer a conta.

Sim porque...

**Novo cardinal.**—Um telegramma de Roma annuncia que o monsenhor Massala foi elevado ao cardinalato.

O novo cardinal conta 75 annos de idade. E' piemontez. Durante 40 annos, esteve como missionario na Abyssinia, e residio entre os Choas até 1881. Era amigo do rei Menelick, e durante a sua estadia nesse reino, protegeu todos os viajantes italianos que exploravam estes paizes longiquos.

**Obituario.**— De 4 a 7 de Outubro sepultaram-se os seguintes cadaveres:

Dia 4

Caetano, de 70 annos, solteiro, escravo de D. Anna Eufrosina Pereira Mendes: lesão cardiaca.

Renovato José Caetano, 68 annos, casado com Esperança Galvão: anazarca.

Dia 7

Antonia Augusta Fransém, 18 annos, solteira, filha de Vicente Custodio da Silva e Zelinda Maria Rosa: suspensão.

ANNUNCIOS

MEDICO

O Dr. Joaquim Domingues Lopes mudou sua residencia para a casa de José Geribello, sita na rua do commercio, proximo ao largo do Carmo. (9)

EM S. PAULO

no escriptorio da *Gazeta do Povo*, os amantes dos bons livros encontrarão a venda:

CASAMENTOS RICOS

2 vols., grandes, 2\$000

FLOR DO CRIME

2 vols., grandes, 2\$000

Manda-se para o interior, sem cobrar portão do correio.

SOLICITADOR

José Augusto Marcondes de Moraes, encarrega-se de todos os mysteres relativos a sua profissão e de liquidações judicias e amigaveis em qualquer ponto da Provincia de S. Paulo.

Tambem, mediante muito módica commissão, encarrega-se da compra e venda de predios terrenos e accções da Estrada de Ferro da Companhia Ituana.

Rua da Palma

YTU

Jurisprudencia da Relação

DE São Paulo, ou colleção DE ACCORDAMS DESDE A SUA INSTALLAÇÃO

Sob a epigrapha supra, os abaixo assignados se propuzeram publicar todos os acordams até hoje proferidos, tanto em materia civil como crime, pela Relação de S. Paulo, sob pontos controversos de jurisprudencia, sendo a obra acompanhada de um copioso indice alphabetico.

Será a publicação em dois volumes, contendo, cada um, pelo menos 500 paginas.

Conam-se assignaturas a 14\$ pagas no acto da entrega do 1<sup>o</sup> volume.

Para os não assignantes custara a obra 18\$

As assignaturas poderão ser tomadas á rua Municipal n.º 5, para onde deverá ser dirigida toda a correspondencia ao segunda assignato.

S. Paulo 7 de Março de 1884.

Dr. Vicente Ferreira da Silva, advogado.

Francisco Guimarães, solicitador. (9)

ATTENCAO

Cereda Benevenuto, participa ao publico que tem em sua casa uma grande porção de cannos de cobre e de folhas, aqual vende e assenta por preços mais vantajosos que qualquer outro. Vende a prazo de anno conforme a garantia e o trato que fizer. (16)

Itu 12 de Agosto de 1884.

CASA DE ALUGUEL

Aluga-se uma casa soalhada, forrada e empapelada, sita a Rua da Palma n.º 77.

Tem bons commodos para pequena familia.

Quem pretender dirija-se

Feliciano Leite Pascheco.



# GRANDE SUCESSO !!

NO CHALET

## ANJO DA FORTUNA

Mais uma vez confirmou a sua felicidade, hasteando a bandeira triumphante com os premios da grande loteria da Côte.

# N. 119559

## 20:00000000

N. 148556	100\$000
N. 125407	100\$000
N. 029191	100\$000
N. 118374	50\$000
N. 59614	50\$000
N. 59066	50\$000
N. 01680	50\$000

Os bilhetes acima premiados achão-se a exposição no mesmo Chalet. (1)

## RUA DO COMMERCIO

BENTO DE TOLEDO.

# A THESOURA

## SEM RIVAL

Queres obra bem feita e por preços barattissimos é ir a' alfaiataria

DO

# MARINHO

Rua do Commercio

YTU

# OS TRES FERMENTOS

DA

## DIGESTÃO

Tres fermentos existem que digerem os diversos alimentos com que se nutre o homem. Cada um destes succos gastricos tem um nome especial. A **pepsina** digere a carne muscular; a **pancreatina** digere os corpos gordos; e a **diastase** digere os feulentos. Portanto, em todas as affecções do estomago, não pôde haver melhor remedio do que aquelle que reunir em si esses tres elementos indispensaveis para uma digestão completa.

O **vinho eupeptico** do DR. VIAL DE PARIS preenche admiravelmente esse fim: e d'ahi provém o favor que goza junto de todos os enfermos e convalescentes.

50 Boulevard de Strasbourg, Pariz.

# A THESOURA SEM RIVAL

## Alfaiataria do Marinho

Rua do Commercio, antiga confeitaria do Emigdio

O proprietario desta officina participa aos seus amigos e freguezes e ao publico em geral que este anno resolve o fazer grande redução de preços no feitic de obras confiadas a seu cargo, porem, sendo a dinheiro a vista. As obras nesta casa continuam como sempre a ser garantidas.

Ytú, 1.º de Agosto de 1884.

Tonico, Reconstituente, Regenerador

# VINHO DE MARSÁ

do Doutor MOUCELOT, da Faculdade de Pariz

Approved pela Academia de Medicina

Este precioso producto é recommendado pelas autoridades medicas mais celebres, as pessoas atacadas de debilidadade, proveniente da natureza do clima, excessos, doenças, ou casos que necessitam a reconstituição e regeneração do organismo enfraquecido.

O VINHO de MARSÁ do Doutor MOUCELOT, activa a circulação, excita e restabelece as funcões digestivas, recupera as forças e do o vigor e a saude.

Com grande successo, recommenda-se o VINHO de MARSÁ, no rachitismo, Anemia, chlorosis, Cachexia, Fluxo branco, Fraquezas e debilidades provenientes de doenças devidas a pobreza de sangue, é com certeza o tónico, reconstituente e regenerador por excellencia o mais poderoso e de uma efficaciedade sem contesto.

Consultar a nota acompanhando cada garrafa  
J. BATARD MORINEAU & C<sup>ie</sup>, Droguistas  
50, Boulevard de Strasbourg, PARIS

E EM TODAS AS PHARMACIAS

Tomar cuidado com as falsificações.